

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.000.000	
	SUB-TOTAL	5.000.000	
	T O T A L	5.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	5.000.000	0	5.000.000
TOTAL	5.000.000	0	5.000.000

TABELA 2

SUPLEMENTAÇÃO

15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.56 DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

T O T A L 5.000.000

4A. QUOTA 5.000.000

REDUÇÃO

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA

T O T A L 5.000.000

4A. QUOTA 5.000.000

TABELA 3

SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	09.54.297
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	5.000.000	5.000.000
	T O T A L	5.000.000	5.000.000

DECRETO N.º 19.832, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a reinversão dos dividendos para o aumento do Capital Social da Companhia Energética de São Paulo — CESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 1.591.270.406 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, duzentos e setenta mil e quatrocentos e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 1.345.000.000 (um bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

II — Cr\$ 246.270.406 (duzentos e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e seis cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 1.591.270.406 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, duzentos e setenta mil e quatrocentos e seis cruzeiros) à Secretaria da Fazenda, com a inclusão do Projeto 09.51.035.7.234 — Subscrição de Ações da CESP, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

SUPLEMENTAÇÃO

20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.591.270.406	
	SUB-TOTAL	1.591.270.406	
	T O T A L	1.591.270.406	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
09.51.035.7.234	0	1.591.270.406	1.591.270.406
TOTAL	0	1.591.270.406	1.591.270.406

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.591.270.406	
	SUB-TOTAL	1.591.270.406	
	T O T A L	1.591.270.406	

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS			
03.09.040.1.242	0	1.591.270.406	1.591.270.406
TOTAL	0	1.591.270.406	1.591.270.406

REDUÇÃO

21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.591.270.406	
	SUB-TOTAL	1.591.270.406	
	T O T A L	1.591.270.406	

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS			
03.09.040.1.242	0	1.591.270.406	1.591.270.406
TOTAL	0	1.591.270.406	1.591.270.406

99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.345.000.000	
	SUB-TOTAL	1.345.000.000	
	T O T A L	1.345.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	1.345.000.000	0	1.345.000.000
TOTAL	1.345.000.000	0	1.345.000.000

TABELA 2

INCLUSÃO

20 SECRETARIA DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

20.90 COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

T O T A L 1.591.270.406

4A. QUOTA 1.591.270.406

REDUÇÃO

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA

T O T A L 1.345.000.000

4A. QUOTA 1.345.000.000

DECRETO N.º 19.833, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Café do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Instituto do Café do Estado de São Paulo — ICESP, a fim de atender despesas com pessoal e sentenças judiciais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto do Café do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 8.737.000 (oito milhões, setecentos e trinta e sete mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

SUPLEMENTAÇÃO

20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.56	INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	800.000	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	5.200.000	
3.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	2.737.000	
	SUB-TOTAL	8.737.000	
	T O T A L	8.737.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA			
04.08.021.2.315	8.737.000	0	8.737.000
TOTAL	8.737.000	0	8.737.000

REDUÇÃO

20 SECRETARIA DA FAZENDA

20.56 INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO

4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.737.000

SUB-TOTAL 8.737.000

T O T A L 8.737.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA			
04.08.021.2.315	0	8.737.000	8.737.000
TOTAL	0	8.737.000	8.737.000

TABELA 3

SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 20.56 - INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	04.08.021
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	800.000	800.000
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	5.200.000	5.200.000
3.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	2.737.000	2.737.000
	T O T A L	8.737.000	8.737.000

REDUÇÃO

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	04.08.021
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.737.000	8.737.000
	T O T A L	8.737.000	8.737.000

DECRETO N.º 19.834, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Adolpho Pinheiro Machado” a E.F.P.G. do Jardim Rosemary, localizada em Itapeví e subordinada a DE de Itapeví e DRE-Oeste.